

Registre-se...

Sala de...

05 03/19 97

(Rubrica do Presidente)



CÂMARA MUN. PAL. DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA

NUMERO

05-03-97

804-97

DESTINO:

CÓDIGO:

22

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 19 97

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 34197

INICIATIVA:

EDIL. ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES

HISTÓRICO:

INSTITUI PROJETO "ADOTE UMA ÁRVORE" E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO EM 1ª DISCUSSÃO

Em 17 / 03 / 97

Presidente

A U T U A Ç Ã O

Aos CINCO dias do mês de MARÇO do ano de

mil novecentos e noventa SETE, autúo o PRESENTE

supra citado e mais documentos que seguem.

Aprovado em 20 Discussã.
por UNANIMIDADE

Data da Sessão 14/07/1997

Período da Presidência: 19 97 a 19 98

Presidente: JUAZEL FAVARES MATTA

Presidente

Vice-Presidente: JOSÉ CARLOS SABADINE

1º Secretário: ALMIR FORLE DOS SANTOS

2º Secretário: SEBASTIÃO ARY CORRÊA

feito em 30.03.97

*Const. em
Demandas
Saúde
Educação
(Meio Ambiente)*



PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 34/97
PROTOCOLO GERAL...: 504/97
DATA PROTOCOLO...: 05/03/97

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Aprovado em 20 Discussão
por UNANIMIDADE

Data da Sessão 14, 07, 1997 PROJETO DE LEI Nº _____/97

~~_____~~
Presidente

INSTITUI PROJETO "ADOTE UMA ÁRVORE"
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituído o PROJETO "ADOTE UMA ÁRVORE", obrigando-se a Prefeitura Municipal fornecer gratuitamente aos interessados, mudas de árvores e assistência técnica.

Parágrafo 1º - As mudas de árvores, frutíferas ou não, de raízes axiais, para que não venham a afetar, calçadas e edificações, serão adquiridas ou produzidas pelo Município, que poderá firmar convênio com o Instituto Estadual de Terras e Cartografia Florestas, (ITCF), inclusive para promoção de campanhas educativas nas escolas.

Parágrafo 2º - Os interessados em receber as mudas, cadastrar-se-ão junto ao Secretaria Municipal do Meio Ambiente que planejara a produção e/ou aquisição das mudas e os critérios de distribuição a fim de evitar gastos desnecessários.

Art. 2º - A Prefeitura terá a responsabilidade da criação de um padrão para as grades de proteção das mudas.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da confecção das grades protetoras correrão por conta das Empresas que queiram utilizar tais espaços para publicidade.



3
6

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta do Orçamento Municipal vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal,
03 de Março de 1997.

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES

Vereador - PMDB

JUSTIFICATIVA

Por se tratar de uma cidade de clima quente como a nossa é que veio-me a idéia desse projeto, que tem como objetivo maior, sombriar e arborisar a cidade.

Quanto maior a concentração de verde em nossa cidade, maiores possibilidades teremos de diminuir o calor e conseqüentemente melhorar o ar.

Espero ser atendido, tendo a confiança e reconhecimento desta Nobre Edilidade, da necessidade em se preocupar com uma qualidade de vida melhor para nosso povo.

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES

Vereador - PMDB

ORGÃO OFICIAL

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

14

Cachoeiro de Itapemirim 28 de Setembro de 1979

Nº 495

Atos do Poder Executivo Municipal

2070

Lei N. 2072

Denomina via pública localizada no Distrito de Vargem Grande de Soturno e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, DECRETA e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º — Fica denominada RUA JOAQUIM RAVERA a via pública que seu início na avenida Jacomo passa por diversas casas residenciais e vai terminar no Salgado na propriedade do Sr. João Antonio do Salgado, Santo Antonio do Salgado, Distrito de Vargem Grande de Soturno.

Artigo 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de Setembro de 1979

GILSON CARONI
Prefeito Municipal

Artigo 1º — Fica obrigado todo aquele que construir casas no perímetro urbano de Cachoeiro de Itapemirim, a plantar 1 (uma) árvore a cada 5 (cinco) metros de testada da construção.

Parágrafo Único — A concessão do habite-se fica subordinada ao cumprimento de que determina o caput deste artigo.

Artigo 2º — Caberá à Prefeitura Municipal, através do seu setor de Parques e Jardins, determinar a natureza e qualidade da árvore a ser plantada em cada local.

Artigo 3º — Para cumprimento do que determina o artigo 1º, será despendida toda a fração inferior a 3 (três) metros de construção e as árvores deverão ser plantadas em frente das construções, na calçada ou local a ela (calçada) destinado.

Artigo 4º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de setembro de 1979.

GILSON CARONI
Prefeito Municipal

Decreto N. 2762

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1090 de 23 de novembro de 1978.

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto o crédito suplementar no valor de Cr\$ 14.298.999,00 (Quatorze milhões, duzentos e noventa e oito mil, novecentos e noventa e nove cruzeiros), para reforço das seguintes dotações do Orçamento vigente:

Secretaria Municipal De Assuntos Jurídicos — SEMAJ	
0204.3111 — Pessoal Civil	69.000,00
Gabinete do Prefeito	
0307.3111 — Pessoal Civil	70.000,00
Assessoria De Relações Públicas	
0307.3111 — Pessoal Civil	13.000,00

Departamento De Imprensa Oficial — DIOCI	
0307.3111 — Pessoal Civil	198.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento — SEMPLA	
0807.3111 — Pessoal Civil	9.000,00
Secretaria Municipal de Administração — SEMAD	
0307.3111 — Pessoal Civil	1.028.975,00
0307.3132 — Outros Serviços e Encargos	200.000,00
Departamento de Pessoal	
0307.3111 — Pessoal Civil	220.000,00
Departamento De Material E Patrimônio	
0307.3111 — Pessoal Civil	148.000,00
Secretaria Municipal da Fazenda — SEMFA	
0308.3111 — Pessoal Civil	30.000,00
Tesouraria	
0308.3111 — Pessoal Civil	125.000,00
Departamento de Tributação	
0308.3111 — Pessoal Civil	427.000,00
Contadoria	
0308.3111 — Pessoal Civil	251.000,00
Serviço de Dívida Ativa	
0308.3111 — Pessoal Civil	21.000,00
Inspeção de Rendas	
0308.3111 — Pessoal Civil	420.000,00
Secretaria Munic. Educação, Cultura e Ass. Soc. — Sombas	
0308.3111 — Pessoal Civil	820.000,00
Divisão de Ensino de 1º Grau	
0308.3111 — Pessoal Civil	3.100.000,00
Biblioteca Municipal	
0308.3111 — Pessoal Civil	3.500,00
Secretaria Municipal de Obras — Semo	
1068.3111 — Pessoal Civil	760.000,00
Departamento de Obras	
1068.3111 — Pessoal Civil	2.143.785,00
Divisão de Limpeza Pública	
1080.3111 — Pessoal Civil	1.187.000,00
Departamento de Urbanismo	
1080.3111 — Pessoal Civil	603.000,00
Secretaria Municipal de Saúde — SEMSA	
1873.3111 — Pessoal Civil	34.000,00
Departamento Médico Odontológico	
1375.3111 — Pessoal Civil	1.221.000,00
1375.3131 — Remuneração de Serviços Pessoais	103.780,00
Departamento de Assistência Social	
1581.3251 — Inativos	489.000,00
Secretaria Municipal de Transportes — SEMUT	
1682.3111 — Pessoal Civil	552.850,00
1682.3132 — Outros Serviços e Encargos	280.000,00
Total	14.298.999,00

Art 2º — O recurso a ser utilizado para atender ao disposto no Artigo Primeiro, é proveniente das anulações parciais e totais das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal De Assuntos Jurídicos — SEMAJ	
0204.3113 — Obrigações Patronais	1.500.000,00
0204.3191 — Sentenças Judiciais	70.000,00
Gabinete do Prefeito	
0307.3132 — Outros Serviços e Encargos	850.000,00

rrência do P...
l, ca mesm...
e M te ial n...
r de Cr\$ 1.380...
oitenta cruzei...
57, de 02 04 79...
dido do Mat...
a data, e da R...
19798, de 03 0...
9.00 (quinhent...
ir e), no valor...
m mil novecent...
m f-v e da firm...
RETO SUL Ltd...
va que os refer...
mais necessa...

de Itapemirim...
ON CARONI...
ito Municipal

095/79
ito l...
Itapemirim...
atribuições leg...
ne consta de...
ado com o p...
resOLVE

a Secretaria...
ravés de Com...
EMPENHO n...
ocorrência de...
e vai terminar...
no 98, da mesm...
Material n...
do de Cr\$...
inquantia cr...
DADALTOS...
a, não ser p...
a mencionad...

o de Itapem...
1979...
ILSON CARONI...
feito Municipal

N. 096/79
feito Munic...
e Itapemirim...
atribuições leg...
que consta...
solizado com...
79, resolve

r a Secretaria...
através do Com...
MPENHO n...
eia do Pedido de...
24-05-79, e da R...
nº 20236, de 28...
5.150,00 (cento e...
a favor da FAB...
S CIGONHA LTR...
ativa o valor tot...
signo ser inferior...
1 mil cruzeiros),...
firma fábrica de...
Ltda.

se de Itapem...
1979...
ILSON CARONI...
refeito Municipal

Denomina via Pública localizada no Distrito de Vargem Grande de Soturno e dá Outras Providências

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, DECRETA e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º — Fica denominada RUA JOAQUIM CARDOSO a via pública que seu início na avenida Jacomo passa pela mercearia Cardoso e vai terminar na residência de Babek, na localidade de Soturno, no Distrito de Vargem Grande de Soturno.

Artigo 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de Setembro de 1979

GILSON CARONI
Prefeito Municipal

ORGÃO OFICIAL

da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim — Estado do Espírito Santo

24

Cachoeiro de Itapemirim, 22 de Dezembro de 1989

Nº 1020

Handwritten signature and date: 27/12/89

atos do Poder Executivo Municipal

Executivo Municipal

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

GONZAGA BORGES
Vice-Prefeito Municipal

SECRETÁRIOS

Luiz Fernando
Secretário Geral do Município

Luiz
Chefe do Gabinete do Prefeito

Ferraz Nassif
Secretário Municipal de Educação

Luiz
Secretário Municipal da Fazenda

Luiz
Secretário Mun. de Serviços Urbanos

Luiz
Chefe da Coordenadoria de Serviços Municipais

Luiz
Secretário Municipal de Agricultura

Luiz
Secretário Municipal de Administração

Luiz
Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social

Luiz
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Luiz
Secretário Municipal de Viação, Obras e Urbanismo

Luiz
Secretário Extraordinário para Projetos Especiais (Viabilizar Recursos)

Luiz
Secretário Extraordinário para Projetos Especiais — Tributação e Fiscalização (Cessão de Receitas)

Luiz
Secretário Extraordinário para Assunção de Responsabilidade

Lei n. 3248

Autoriza o chefe do Poder Executivo a reajustar a tabela de remuneração do Magistério Público Municipal de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º — Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, a reajustar os salários, proventos, vencimentos e pensões do Magistério Público Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, a partir de 1º de dezembro de 1989.

§ 1º — O reajuste a que se refere o caput deste artigo, será concedido em caráter emergencial, sob forma de recomposição salarial da categoria, considerando as perdas salariais e a defasagem em relação ao Magistério Público Federal, Estadual e Particular, e ainda, por ser a atividade de fundamental importância para o desenvolvimento sócio-cultural do Município.

§ 2º — A base de cálculo para o reajuste terá por parâmetro a utilização do percentual de até 65% (sessenta e cinco por cento) dos 25% (vinte e cinco por cento) das receitas correntes destinadas à Educação sob forma de salários, vencimentos, proventos e pensões e demais despesas com os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, inclusive encargos sociais.

§ 3º — Os cálculos de que trata o parágrafo anterior serão revisados, trimestralmente, por uma Comissão formada por Servidores Municipais da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal da Fazenda, devidamente designada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 2º — As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações específicas do Orçamento vigente, ficando o Chefe do Executivo autorizado, se necessário, a abrir créditos suplementares.

Artigo 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 18 de dezembro de 1989.

THEODORICO DE ASSIS-FERRAÇO
Prefeito Municipal

Lei n. 3249

Dispõe sobre plantação de árvores nos novos loteamentos do perímetro urbano e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º — Os loteamentos de área urbana que forem aprovados a partir da vigência da presente Lei deverão ser arborizados, plantando-se, no mínimo, uma árvore em cada lote de terreno.

§ 1º — O proprietário do novo loteamento, ou aqueles que tenham adquirido lotes de terreno do mesmo, terão um ano de prazo, a partir da publicação desta Lei, para arborizar o loteamento ou os lotes adquiridos, sob pena da Administração Municipal realizar o serviço de arborização, cujas despesas serão ressarcidas pelos respectivos proprietários dos lotes de terreno, com o pagamento da contribuição de melhoria fixada pelo órgão municipal competente.

§ 2º — Fica o Poder Executivo autorizado a doar mudas de árvores aos proprietários que realizarem, a sua própria custa, a arborização dos lotes de terreno.

Artigo 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 18 de dezembro de 1989.

THEODORICO DE ASSIS-FERRAÇO
Prefeito Municipal

ORGÃO OFICIAL

da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim — Estado do Espírito Santo

ANO 28

Cachoeiro de Itapemirim, 17 de setembro de 1993

Nº 1226

Atos do Poder Executivo Municipal

Poder Executivo Municipal

JOSÉ TASSO ANDRADE
Prefeito Municipal

CARLOS DEPES
Vice-Prefeito

SECRETARIOS

Santos Viana
Procurador Geral do Município

Alcino Franco
Secretário Chefe do Gabinete de Prefeito

Albino Loss
Secretário Municipal de Educação

Ilido Goulart
Secretário Municipal da Fazenda

Carlos Amaral
Secretário Municipal de Agricultura

Edson Ribeiro de Souza
Secretário Municipal de Administração

Albino Magno Cabral Rodrigues
Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social

Carlos Eduardo Pena
Secretária Municipal de Cultura, Esportes e Turismo

Albino Loss
Secretário Chefe da Coordenadoria de Planejamento Municipal (Interino)

Pro Freitas D'Almeida
Secretário Municipal de Viação, Obras e Interiores

Carlos Amaral
Secretário Mun. de Serviços Urbanos (Interino)

Luiz Gonzaga Gomes da Costa
Secretário Extraordinário para Projetos Especiais - Assuntos Transportes

Leon Cade
Secretário Extraordinário para Projetos Especiais

Luciana Garcia
Secretária Extraordinária para Projetos Especiais - p/ Assuntos de Comunicação e Divulgação

Lei n. 3844

Denomina Logradouro Público e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º — Fica denominada «Rosalina Nage Depolt» a ponte de pedestres que liga a Av. Beira Rio à Rua Samuel Levy (próximo ao Corpo de Bombeiros).

Artigo 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de setembro de 1993.

JOSÉ TASSO ANDRADE
Prefeito Municipal

Lei n. 3845

Denomina Logradouro Público e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º — Fica denominado Ponto de Encontro «Ramon Ramos» a travessa que liga a Praça Francisco Abraão à Av. Beira Rio.

Artigo 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de setembro de 1993.

JOSÉ TASSO ANDRADE
Prefeito Municipal

Lei n. 3846

Denomina via Pública do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Decreta a seguinte Lei:

Artigo 1º — Fica denominada Rua Professora Maria de Moraes Rattés a rua projetada que tem início no final da Rua Antonio Singui e vai até o Bairro Corte Grande.

Artigo 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 15 de setembro de 1993.

JOSÉ TASSO ANDRADE
Prefeito Municipal

Lei n. 3847

Protege e conserva a vegetação de porte arbóreo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º — O corte de vegetação de porte arbóreo existente na área urbana do Município, de conformidade com o artigo 22, parágrafo único, da Lei 4771/65, passa a ser regulada na forma da presente Lei.

Artigo 2º — A diligência a que se refere o artigo anterior subordina-se às exigências e providências que se seguem:

I — obtenção de licença especial, em se tratando de árvores com diâmetro de tronco ou caule igual ou superior a 0,15m (quinze centímetros), qualquer que seja a finalidade do procedimento;

II — para o fim previsto no item I, o proprietário, cessionário ou seu procurador, deverá requerer à Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, justificando o pedido e anexando 02 (duas) vias da

108
12.06
A

planta onde serão indicadas as árvores que pretende abater:

III — quando o diâmetro das árvores for inferior a 0,15 m (quinze centímetros), será dispensada a exigência contida no item anterior, contanto que se proceda à prévia vistoria "in loco", a cargo do Departamento de Saúde Pública — DESAP, da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social — SEMSAS e às expensas do proprietário do imóvel, ou cessionário, ou quem de direito.

Parágrafo Único — Somente após a realização da vistoria e expedição da licença, poderá ser efetuada a derrubada ou corte.

Artigo 3º — Em se tratando de árvores situadas em terreno a edificar, cujo abate se torne indispensável, o proprietário ou quem de direito dará cumprimento aos preceitos do artigo anterior, juntando a licença especial ao pedido de Alvará de Construção.

Artigo 4º — Salvo a hipótese do artigo 3º, seja qual for a justificativa, deverá a árvore a abater ser substituída pelo plantio de 02 (duas) a 10 (dez) árvores, segundo julgamento do DESAP — Departamento de Saúde Pública, em local com espécies a serem determinadas pelo mesmo Departamento.

§ 1º — O descumprimento ou a inobservância ao artigo 4º, torna o responsável passível de multa, na importância de 01 (um) a 10 (dez) U. P. F. M. por árvore abatida;

§ 2º — Nas substituições das árvores abatidas é vedado o plantio de "pinus spp" (pinheiro) e eucalyptus (eucalipto)

Artigo 5º — O responsável pelo corte ou derrubada não autorizado de árvore, verificado na área do Município, fica sujeito ao pagamento da multa, no valor de 01 (uma), a 30 (trinta) U. P. F. M.

Parágrafo Único — Na reincidência, além da multa em dobro, será promovida perante a justiça ação penal correspondente, de acordo com o artigo 26 da Lei Federal nº 4.771/65.

Artigo 6º — Em logradouros públicos (praças, parques, hortos, jardins ou espaços verdes) a Municipalidade somente poderá cortar árvores com a finalidade de se construir, nos referidos locais, obras públicas de relevante alcance social.

Artigo 7º — Consideram-se de preservação permanente, de acordo com o disposto no Art. 2º da Lei Federal nº 4.771, de 15/09/65 — CÓDIGO FLORESTAL, as margens dos rios, córregos e demais formas de vegetação natural especificadas no referido artigo.

Artigo 8º — Incluem-se nas prescrições da presente Lei a queima de vegetação de porte arbóreo.

Artigo 9º — Nos terrenos baldios sujeitos à limpeza ou saneamento é vedado o abate de vegetação de porte arbóreo ou de mudas de árvores que pela sua natureza possam adquirir tal porte.

Parágrafo Único — Fica sujeito à multa no valor de 01 (uma) a 05 (cinco) U. P. F. M. todo aquele que transgredir o preceito contido no referido artigo, ficando os casos de reincidência considerados "infrações graves" devendo as multas serem aplicadas em dobro.

Artigo 10 — É de competência da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social - SEMSAS, através da Divisão de Saúde e Meio Ambiente: expedir instruções, certidões de vistoria, o grau de recurso para abate das árvores, aplicar multas, autorizar o corte de árvores localizadas em terrenos próprios municipais, qualquer que seja o uso atual ou a destinação destes; representar sobre a inconveniência de qualquer iniciativa que implique no sacrifício de arvoredo, inclusive na hipótese de pedido de alvará para construção, propondo as medidas complementares.

Artigo 11 — Qualquer funcionário municipal, mesmo contratado, poderá fazer jus à gratificação «pro labore», sempre que se dispuser ou for incumbido de cooperar nos propósitos da presente Lei.

Parágrafo Único — A gratificação a que se refere o artigo anterior será fixada pela Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, ouvido o setor competente da SEMSAS, no tocante à produtividade.

Artigo 12 — O município poderá conceder estímulos fiscais a todos quantos protegerem, conservarem, cultivarem ou plantarem vegetação de porte arbóreo, especialmente árvores frutíferas ou madeiras de lei.

Artigo 13 — Excluem-se dos benefícios inseridos no artigo anterior, as pessoas físicas ou jurídicas que hajam sido contempladas com incentivos fiscais no setor de florestamento ou reflorestamento efetuado dentro da jurisdição do Município.

Artigo 14 — É permitido ao Corpo de Bombeiros do nosso Município, bem como aos Órgãos de Defesa Civil, o corte ou derrubada de árvore que coloque em risco iminente a vida humana ou venha a ser causa de graves prejuízos materiais.

Artigo 15 — As podas serão obrigatórias, sempre que trouxerem incômodo e/ou riscos à população.

Parágrafo Único — Ficam autorizadas as empresas de eletricidade e telefonia, bem como a Secretaria Municipal de Agricultura e Interior — SEMAI, a efetuarem «podas» sempre com laudo de técnico responsável, devendo se ainda observar o caráter «preventivo», através de técnicas apropriadas que não afetem a vida da árvore ou ponham em risco a sua estética;

Artigo 16 — O plantio de árvores no perímetro urbano do nosso Município deverá seguir normas a serem determinadas por planejamento técnico de profissionais da SEMSAS, SEMAI e COPLAM.

Artigo 17 — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 17 de setembro de 1993.

JOSE TASSO ANDRADE
Prefeito Municipal

Decreto n. 9241

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta de processo protocolizado com o nº 7554, de 09.09.93, resolve

Exonerar, a pedido, nos termos do Artigo 61, § 1º, Inciso I, da Lei nº 2.886/88 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, a servidora Marília Gualberto Zippinotti, da função gratificada de Chefe da Divisão de Recursos Humanos. Símbolo FG.2, lotada na SEMAD, a partir do dia 01 de Setembro de 1993.

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de setembro de 1993.

JOSE TASSO ANDRADE
Prefeito Municipal

Decreto n. 9242

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, resolve

Designar Carlos da Costa Araújo, para o Cargo de Diretor-Superintendente da Empresa de Processamentos de Dados do Município de Cachoeiro de Itapemirim - DATACL, a partir do dia 16 de setembro de 1993.

Cachoeiro de Itapemirim, 15 de setembro de 1993.

JOSE TASSO ANDRADE
Prefeito Municipal



[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 34/97

INICIATIVA: ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES

RELATOR: ELIMAR FERREIRA

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que cria o Projeto ADOTE UMA ARVORE

O Projeto está regular quanto aos aspectos inerentes
a esta comissão.

VOTO DO RELATOR:

Voto pelo encaminhamento regular da mat'eria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o Relator.

DECISÃO:

Decide esta comissão, por unanimidade de seus membros, pelo encami-
nhamento regular da mat'eria, observadas as normas regimentais.

Sala das Comissões, 23 de abril de 1997.

[Signature]
JOSE CARLOS SABATINE - Presidente

[Signature]
ELIMAR FERREIRA - Relator

[Signature]
TÚLIO JASUÁRIO LACANJO - Membro

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
SISTEMA DE BANCO DE DADOS DE LEIS
RELATORIO DE ATOS POR ASSUNTO (SIMPLES)

13/05/9
PAG: 00
SBDLO:

```
=====
CODIGO                                DESCRICAO
[02.04.00] [CORTE/EXTRACAO/INUTILIZACAO/PLANTIO DE ARVORES ]

ABRA.[1] TIPO.[01] ASSUNTO.[02.04.00] NUM.[ 2072] ANO.[79]
EMENTA
OBRIGA TODO AQUELE QUE CONSTRUIR CASAS NO PERIMETRO URABANO O PLANTIO
DE 1 ARVORE A CADA 5 METROS DE TESTADA DA CONSTRUCAO.

ABRA.[1] TIPO.[01] ASSUNTO.[02.04.00] NUM.[ 3249] ANO.[89]
EMENTA
DISPOE SOBRE PLANTIO DE ARVORE EM NOVOS LOTEAMENTOS NO PERIMETRO URBA-
NO E OUTRAS PROVIDENCIAS.
```

lei 3847/93 - Protege e conserva a vegetação de
parte arbórea



[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TEC. CUL. ESPORTE, LAZER, TURISMO.

PROJETO DE LEI Nº 34/97

INICIATIVA: ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES

RELATOR: ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES

RELATÓRIO:

INSTITUI PROJETO " ADOTE UMA ÁRVORE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VOTO DO RELATOR:

A proposição está regular quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria com a emenda modificativa ao Art. 1º, que passa a ter a seguinte redação:

"Fica instituído o PROJETO "ADOTE UMA ÁRVORE", autorizando a Prefeitura Municipal Fornecer gratuitamente aos interessados mudas de árvores e assistência técnica.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o relator.

Aprovado em 2º Discussão
por UNANIMIDADE
Data da Sessão 14/07/1997

DICISÃO:

[Signature]
Presidente

Decide esta Comissão, por unanimidade de seus membros, pelo encaminhamento regular da matéria, com a emenda apresentada observadas as normas regimentais.

Sala das Comissões, 21 de Maio de 1997.

[Signature]
ALMIR NORTE DOS SANTOS - Presidente

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES - Relator *[Signature]*

JATHIR GOMES MOREIRA - Membro *[Signature]*

[Handwritten mark]

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
Comissão de Saúde, Saneamento Básico e Meio-Ambiente

PROJETO DE LEI Nº 34/97

INICIATIVA: Vereador Alexandre Bastos Rodrigues

RELATOR: Vereador Alcides Carrillo Caicedo

RELATÓRIO - Trata-se de projeto de lei que institui PROJETO "ADOTE UMA ÁRVORE".

VOTO DO RELATOR - O projeto vem atender aos anseios da comunidade. Voto pelo encaminhamento regular da matéria, **devendo o artigo 1º ter a redação da emenda apresentada pela Comissão de Educação.**

VOTO DO PRESIDENTE - Voto com o Relator

VOTO DO MEMBRO - Voto com o Relator.

DECISÃO - A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, em 12 de junho de 1997.

ALCIDES CARRILLO CAICEDO, Relator

JOSÉ RENATO DIAS FEDERICI, Presidente

TÚLIO JANUÁRIO ARCHANJO, Membro



13-131
A

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE Lei No 34/97

INICIATIVA: Edil Alexandre Bastos Rodrigues

RELATOR: ALMIR FORTE DOS SANTOS

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que institui o Projeto " Adote uma Árvore" e dá outras providências.

O Projeto está regular quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão.

VOTO DO RELATOR:

Voto pelo encaminhamento regular da matéria, com a emenda apresentada pela Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o Relator.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o Relator.

DECISÃO:

Decide esta Comissão, por unanimidade de seus membros, pelo encaminhamento regular da matéria, observadas as normas regimentais.

Sala das Comissões, 26 de junho de 1997.

Jathir Gomes Moreira - Presidente

Almir Forte dos Santos - Relator

Luiz Roberto da Silva - Membro



Handwritten signatures and initials in the top right corner.

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 34/97

INICIATIVA: ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES

RELATOR: ELIMAR FERREIRA

RELATÓRIO:

Trata-se de emenda da comissão de Educação ... que modifica o art 1º.

A proposição está regular quanto aos aspectos inerentes à esta comissão.

VOTO DO RELATOR:

Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o Relator.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o Relator.

DECISÃO:

Decide esta comissão, por unanimidade de seus membros, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, 02 julho de 1997.

Handwritten signature of José Carlos Sabadine
JOSÉ CARLOS SABADINE - Presidente

Handwritten signature of Elimar Ferreira
ELIMAR FERREIRA - Relator

Handwritten signature of Túlio Januário Arcanjo
TÚLIO JANUÁRIO ARCANJO - Membro

Handwritten signature or mark at the bottom center.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10513
[Handwritten signature]

NOME	SIM	NÃO	PROJETO No. <u>34/97</u>
ALCIDES CARRILO CAICEDO	X		REQUERIMENTO No. _____
ALEXANDRE B. RODRIGUES	X		DATA: <u>14.07.97</u>
ALMIR FORTE DOS SANTOS	X		RESULTADO DA VOTAÇÃO: _____
BRÁZ ZAGOTTO	X		
CAMILO VIANA	X		APROVADO EM <u>2ª</u> DISCUSSÃO
EDISON V. FASSARELLA	X		POR <u>Unanimidade</u>
ELIMAR FERREIRA	<u>Ausente</u>		Sala Sessões, <u>14/07/1997</u>
FÁBIO MENDES GLÓRIA	X		
JATHIR GOMES MOREIRA	X		POR _____
JOSÉ CARLOS SABADINE	X		Sala Sessões, ___/___/19___
JOSÉ COSTA BOECHAT	X		Presidente
JOSÉ RENATO D. FEDERICI	X		PEDIDO DE VISTA POR _____
JUAREZ TAVARES MATTA	<u>Presidente</u>		
LUÍS CARLOS FONSECA	X		Sala Sessões, ___/___/19___
LUÍS ROBERTO DA SILVA	X		Presidente
SEBASTIÃO ARY CORREIA	X		
THÉO DE SOUZA MOURA	X		RETIRADO DE PAUTA
TÚLIO ARCHANJO	X		A REQUERIMENTO DO _____
WALTER GOMES	X		Sala Sessões, ___/___/19___

OBSERVAÇÃO

Presidente